ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

E D I T A L

PREGÃO PRESENCIAL-SRP N.º 005/2022- SRP
DATA DA REALIZAÇÃO: 31/05/2022
HORÁRIO: A PARTIR DAS 10:00hs

A senhora Claudia Izabel da Silva Maia, Pregoeira do Município de Pitimbu, constituído pela Portaria n.º 007/2022 de 31 de JANEIRO de 2022, faz saber a todos os interessados, de que trata a presente licitação na modalidade Pregão Presencial **por Registro de Preço**, do tipo MENOR PREÇO, em sessão pública, na sede da Prefeitura Municipal de Pitimbu/PB, situada na Rua Padre José João, 31 – Centro – Pitimbu/PB, que será regida pela Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, Lei complementar n.º 123/2006 e suas alterações, Decreto Municipal n.º 015/2019, bem como toda legislação correlata e demais exigências Previstas neste edital e, anexos.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório conforme anexo I (Termo de Referência), que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão Presencial, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do Pregão Presencial será realizada no prédio sede da Prefeitura Municipal de PITIMBU/PB, cujo endereço encontra-se no preâmbulo deste edital, iniciando-se no dia **31 de Maio de 2022 às 10:00hs** (horário local) e será conduzida pelo Pregoeiro, designados nos autos do processo em epígrafe.

I - DO OBJETO

1 - A presente licitação tem por objeto Registro de Preço para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de conectividade de internet, através de links dedicados, destinado a prefeitura municipal de Pitimbu, detalhado as especificações no anexo I (Termo de Referência) do presente Edital.

II - DA PARTICIPAÇÃO

1 – Poderá (ão) participar do certame todos os licitantes que preencherem todos os requisitos constantes neste ato convocatório**.**

2 - Não será aceita a participação de empresas nesta Licitação, quando:
2.1 Reunidas em consórcios, grupos ou associações de empresas, haja vista que o objeto possui baixa complexidade, cujos valores também não são elevados, conforme Acórdãos TCU n° 1.405/2006, 1.453/2009, - Plenário e n°1.102/2009.
2.2 Cujos dirigentes ou responsáveis técnicos ocupem ou tenham ocupado cargo de direção, assessoramento superior, assistência, intermediária, cargo efetivo ou emprego na Prefeitura Municipal de PITIMBU/PB ou em qualquer órgão ou entidade a eles vinculados, nos últimos 60 (sessenta) dias corridos, anteriores à data da publicação do Aviso deste Edital.

2.3 Em processo de falência ou concordata.
2.4 Estejam impedidas de licitar, contratar e/ou transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de suas entidades descentralizadas.
2.5 Estejam declaradas inidôneas por Órgão ou por Entidade da Administração Direta, por Autarquias, Fundações ou Empresas Públicas e por demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.
2.6 Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

III - DO CREDENCIAMENTO

1 - Para o credenciamento deverão ser apresentados, os seguintes documentos;
a) Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos, e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
b) Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para **formular lances**, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.
2 - O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.
3 - Será admitido apenas **01 (um)** representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.
4 - A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa da Pregoeira.

IV - DO CADASTRAMENTO

1 – Não será exigido cadastro para participação do certame.
1.1- O CRC (Certificado de registro Cadastral) perante o Município de Pitimbu, poderá ser apresentado pelo licitante, com validade em vigor e compatível com o objeto de aquisição do presente certame, como substitutivo dos documentos exigidos no item **VII, 1.1 e 1.2 “a”,” b”, “c”, “d” e “e”** deste edital.

1.1.2 - Na hipótese de apresentação do CADASTRO com documento com validade vencido, o licitante deverá apresentar juntamente com a documentação de habilitação, documento (s) válido (s) que comprove o atendimento às exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte.

V - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

1 - A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no Anexo VI ao Edital deverá ser apresentada fora dos Envelopes Nº 1 e 2.
2- A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU/PB
CNPJ 08.916.785/0001-59
PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2022
LICITANTE: _____ CNPJ: _____

ENVELOPE nº 1 (DOCUMENTOS PROPOSTA)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU/PB
CNPJ 08.916.785/0001-59
PREGÃO PRESENCIAL – N.º 005/2022
LICITANTE: _____ CNPJ: _____
ENVELOPE nº 2 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)

3 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pela Pregoeira ou por membro da Equipe de Apoio.
4 - Aos licitantes interessados fica resguardado o direito de enviar os envelopes de Credenciamento, Proposta Comercial e Documentos de Habilitação via postal, desde que, sejam protocolados na Prefeitura Municipal de PITIMBU, no local onde funciona a Comissão Permanente de Licitação (PREGÃO PRESENCIAL), com toda identificação do licitante e dados pertinente ao procedimento licitatório em epígrafe.

VI – DA FORMULAÇÃO DE PROPOSTAS

1 - A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador**.**

2 - A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:
a) nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual;
b) número do Pregão Presencial;
c) descrição do objeto da presente licitação, com todos os elementos em conformidade com as especificações do Termo de Referência – Anexo I deste Edital e conforme modelo constante no anexo V;
d) preço unitário e total, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;
e) Descrição dos serviços;
f) prazo de validade da proposta de no mínimo 60 dias.
3 - A pregoeira poderá solicitar às licitantes que forneçam os esclarecimentos que julgar necessários em relação à planilha de custos.
4 - Em caso de divergência entre os valores apresentados expressos em numerais e por extenso, prevalecerão estes. Eventuais correções poderão ocorrer, quando da análise das propostas, tendo por base a quantidade prevista e o preço unitário proposto.

5 - Em caso de não incidência e/ou isenção de impostos, a licitante deverá indicar o documento legal que determine o benefício.
6 – Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.
7 - A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

Parágrafo único: Não será motivo de desclassificação da proposta, o licitante que não apresentar a via da proposta em meio eletrônico, mediante gravação em CD e/ou Pen Drive em formato Excel 97-2003.

VII - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"

1 - O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
b) No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
b.1) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
c) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
d) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.2 - REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) **emitido em até 60(sessenta) dias anterior a data da abertura dos envelopes**;
b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame (se houver);
c) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei.
d) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
e) Prova de Regularidade através da apresentação de certidão negativa da inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho conforme dispõe o art. 3º da Lei 12.440/2012.
1.2.1 - Caso a licitante detentora do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

1.3.1 Certidão Negativa de Falência ou Concordata/Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso não conste prazo de validade da certidão, serão aceitas certidões emitidas nos **últimos 90 (noventa) dias antes** da data da sessão de abertura da licitação, descrita no preâmbulo do Edital.
1.3.2 Caso a referida certidão **não abranja o Processo Judicial Eletrônico**, e este já for instalado na Comarca, sede da pessoa jurídica, deverá a empresa licitante, ainda, comprovar sua qualificação econômico-financeira também através desta certidão, pois a mesma abrange os processos judiciais eletrônicos.

1.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Pelo menos um atestado de capacidade técnica que comprove a empresa já ter contratado com órgão (s) público (s) ou privado (s) com especificações compatíveis com o objeto licitado em papel timbrado contendo, endereço, fone/fax, assinado e rubricado **por pessoa competente, em especial:**

- ***Fornecimento internet via fibra óptica e/ou cabo UTP ≥ 566mp velocidade download e upload.***

Parágrafo primeiro: entendem-se como pessoa competente, sócios, ordenador de despesa, secretários, diretores ou Dirigentes.

b) Comprovação de Registro ou Autorização da ANATEL ou documento equivalente em plena validade para a prestação de Serviço objeto do Edital (listagem disponível em http://sistemas.anatel.gov.br/stel/consultas/ListaPrestadorasServico/tela.asp?pNumServico=045).

1.5 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando nos moldes do anexo IV do presente edital;

VIII - DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO FORTE

1- As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte que desejarem fazer jus ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, deverão após o ato do credenciamento, apresentar documento oficial que comprove essa condição. (Art. 3º da LC 123/2006)
1.1 - Entende-se por documento oficial: Declaração ou certidão de Enquadramento, emitidas pela Junta Comercial ou pela Secretaria da Receita Federal, expedidas **em até 90 (noventa) dias anterior a data para recebimento dos envelopes** ou declaração conforme anexo VII do presente edital.
1.1.1 - O licitante acima identificado que não comprovar através de documento oficial, sua condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte não usufruirá do tratamento diferenciado estabelecido na Lei Complementar n° 123, de 2006.

1.2 As microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme determina o artigo 43 da LC 123/2006.
1.3 Havendo alguma restrição (comprovação da regularidade fiscal e trabalhista), será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
1.4 A não regularização da documentação, no prazo legal, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n^{5} 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
1.5 Nesta licitação será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme preconizam os artigos 44 e 45 da LC 123/2006 e alterações.
1.6 O licitante micro empresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar-se em qualquer das vedações do artigo 3°, parágrafo 4°, da Lei Complementar n° 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.

IX - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

1 - No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.
2 - Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão o Pregoeiro à declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo VI ao Edital, em envelope separado, a proposta de preços e os documentos de habilitação.
2.1 - Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por conseqüência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.
3 - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:
a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.
3.1 - No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduzirão ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.
3.2 - Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.
4 - As propostas que atenderem as condições do edital serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:
a) seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
b) não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.
4.1 - Para efeito de seleção da proposta o critério de julgamento será o **menor GLOBAL POR LOTE.**
5 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

5.1 - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.
6 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.
7 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.
8 – A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.
9 - Após a negociação se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.
10 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o Envelope nº 2, contendo os documentos de habilitação de seu autor.
11 – Pequenas e eventuais falhas ou omissões nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão Presencial, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:
a) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações (Internet)

a.1 - A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

a.2 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

12 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.
13 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subseqüente de menor preço observada à ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente.
14 - No caso de todas as licitantes serem inabilitadas ou todas as propostas desclassificadas, a Pregoeira poderá, a seu exclusivo critério, fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, escoimada das causas que motivaram a inabilitação.

X – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

1.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante vencedor será convocado para, no prazo de 05 dias úteis, assinar a Ata de Registro de Preços, que, após, cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso entre as partes.
1.1.1. Deverá ser incluído para formação de cadastro de reserva, na respectiva Ata o registro dos licitantes que aceitarem cotar os objetos com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, na forma do disposto no artigo 11, §1º do Decreto Municipal n.º 015/2019, respeitando-se, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na Ata.
1.1.2. O registro a que se refere à condição 3.1.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto Municipal n.º 015/2019.
1.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de PITIMBU/PB.

1.3. Caso o licitante não assine a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido, bem assim, não mantenha as condições de habilitação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, a Prefeitura declarará sem efeito os atos de classificação final, adjudicação e homologação e convocará licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
1.3.1. Os autos do processo licitatório serão encaminhados ao Pregoeiro para que providencie a convocação, através de aviso no Diário Oficial, dos demais licitantes classificados para sessão de reabertura do certame.
1.3.2. Iniciada a reunião, o Pregoeiro negociará a redução do preço com o licitante e, em seguida, procederá conforme o disposto no edital.
1.3.3. Caso não obtenha sucesso na negociação com o segundo colocado, o Pregoeiro negociará com o licitante subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda as condições do edital.
1.3.4. Obtida proposta que atenda às exigências do edital e verificada a habilitação do licitante, o Pregoeiro negociará com o licitante para que o mesmo reduza seu preço ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, tendo como objetivo a formação do cadastro de reserva, na forma do artigo 11, §1º do Decreto Municipal n.º 015/2019.
1.3.5. Finalizados os procedimentos acima, o Pregoeiro adjudicará o objeto licitado ao licitante vencedor.
1.4. A licitante vencedora deverá manter todas as condições de habilitação para a assinatura da Ata, bem como durante o período de sua vigência.
1.5. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação no Diário Oficial.
1.6. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Pitimbu, Fundo Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Assistência Social e Trabalho a firmar as contratações que deles poderão advir.
1.7 A Prefeitura órgão gerenciado da ATA-RP acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os serviços registrados e nas mesmas condições, para fins de controle e fixação do valor máximo a ser pago pela Administração.
1.8. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Prefeitura convocará o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
1.9. A ordem de classificação das licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
1.10. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.
1.11. Ocorrendo a situação acima descrita, a Prefeitura poderá, ainda, convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
1.12. Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
1.13. O licitante vencedor somente será liberado, sem penalidade, do compromisso assumido na Ata de Registro de Preços quando:
1.13.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
1.13.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso.

1.14. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela **ATA** de **REGISTRO** de **PREÇOS**, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

XI – DO REAJUSE E REVISÃO DOS PREÇOS

1. Os preços registrados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses.
2. A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, a ser feita, preferencialmente, através de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricante ou outros que demonstrem indiscutivelmente a elevação do custo do objeto.
3. Para a concessão desta revisão, a empresa deverá comunicar a Prefeitura Municipal de Pitimbu à variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado, anexando os documentos comprobatórios da majoração.
4. Durante o período de análise do pedido, a empresa deverá efetuar a entrega dos serviços pelo preço registrado, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.
5. A pedido do fornecedor.

XII - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
1.2. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
1.3. Não assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Prefeitura, sem justificativa aceitável;
1.4. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
1.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei n° 8.666/93 ou no artigo 7° da Lei n° 10.520/02;
1.6. Poderá ainda ser cancelado o registro de preços na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
1.7. Por razão de interesse público; ou
1.8. A pedido do fornecedor.
1.9. Em qualquer caso, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o cancelamento ocorrerá mediante determinação da Prefeitura Municipal de Pitimbu.

XIII - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

1 - No final da sessão, a licitante, que quiser recorrer, deverá manifestar, imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas, para apresentar contrarrazões em igual número de dias que, começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pela Pregoeira à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.
3 - Interposto o recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.
5 - O recurso contra a decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XIV - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

1 - Os prazos, condições e local de entrega serão disciplinadas pelo Termo de Referência.

XV - DA FORMA DE PAGAMENTO

1 - O pagamento será efetuado em até 30 dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de Pitimbu/PB.
2- O pagamento será feito mediante depósito ou transferência bancária em conta da contratada.
3- O pagamento somente será efetuado após o "*atesto*", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
5 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = lxNxP
EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido
I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)
N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento
VP = Valor da Parcela em atraso

XVI - DA CONTRATAÇÃO

1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura do termo de contrato; cuja respectiva minuta constitui, anexo do presente ato convocatório.
1.1 - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade fiscal e trabalhista da Adjudicatária, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
1.2 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 05 (Cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o

subitem 1.1 deste item XVI, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.
2 - A adjudicatária deverá no prazo de 02 (dois) dias corridos, contados da data da convocação, comparecer a sede da Comissão Permanente de Licitação do Município de Pitimbu/PB, para assinar o termo de contrato.
3 - Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 1.1 deste item XVI, ou se recusar a assinar o contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do Pregão, com vistas à celebração da contratação.
3.1 - Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 02 (dois) dias úteis, contados da divulgação do aviso.
3.2 - A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial.

XVII - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1 - A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Edital:
a) Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
b) Multa, observados os seguintes limites:
b.1) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subseqüente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do material não entregue;
b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material não entregue, a partir do primeiro dia útil subseqüente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos serviços constantes do instrumento contratual, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
b.3) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e não discriminado nas alíneas anteriores, sobre o valor contratado, contada da comunicação da Contratante (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência.
c) Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e suspensão por até 05 (cinco) anos no Cadastro de Fornecedores do Município.
d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração da penalidade.
2 – O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à Contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.
3 - As sanções previstas nas cláusulas “a)” a “c)” poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.
4 - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.
a) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos serviços for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que

fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.
5 - A inexecução parcial ou total do contratado, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;
6 - As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.
7 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
8 - Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que:
a) Tenham, sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

XVIII - DA GARANTIA CONTRATUAL

1 - Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

XIX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
2 - Das sessões públicas de processamento do Pregão Presencial serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.
2.1 - Às recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.
3- Todos os documentos de habilitação; cujos envelopes forem abertos na sessão; e as propostas; serão rubricados pela Pregoeira; e pelos licitantes presentes que desejarem.
4 - O resultado do presente certame será divulgado no diário oficial.
5 - Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no DOM e DOE.
6 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada na sede da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Pitimbu/PB, após a celebração do contrato.
7 - Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar disposições deste Edital.
7.1 - A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de até 01 (um) dia útil anterior à data fixada para recebimento das propostas.
7.2 - Acolhida à petição contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame.
7.3 – As despesas provenientes para o exercício de 2022 nas seguintes dotações:
02.010-GABINETE DO PREFEITO
02010.04.122.2039.2528 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO
3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

02.020-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
02020.04.122.2036.2526 - MANUTEN.ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
02.030-SECRETARIA DE FINANÇAS
02030.04.123.2038.2527 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC.DE FINANÇAS
3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
02.040-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
02040.12.122.2047.2462 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES SEC.DE EDUCAÇÃO E CULTURA
3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
2040.12.361.2046.2458 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA-QSE
3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
02040.12.361.2046.2523 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA – MDE
3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
02040.12.361.2046.2524 - MANUTENÇÃO DAS ATIV.DA EDUCAÇÃO BÁSICA- FUNDEB 40%
3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
02.050-SECRETARIA DE SAÚDE-FMS
02050.10.122.2003.2307 - AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19
3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
02050.10.301.2042.2437 - MANUT.DOS SERVIÇOS ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE(F.M.S.)
3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
02050.10.301.2043.2446 - MANUT.DAS AÇÕES E SERV. PÚBLICOS LIGADOS À SAUDE
3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
02050.10.302.2048.2474 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CAPS(F.M.S.)
3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
02050.10.302.2048.2544 - MANUT.DAS ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO(F.M.S.)
3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
02.060-SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
02060.08.243.2049.2479 - MANUT.ATIVIDADES DO SCFV-PETI,PROJOVEM E IDOSOS
3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
02060.08.244.2045.2450 - MANT.ATIV.DA SEC.DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
02060.08.244.2045.2546 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA CRIANÇA FELI
3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
02.070-SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS
02070.15.784.2019.2486 - MANUTENÇÃO DAS ATIV.DA SEC.DE OBRAS E SERV.URBANOS
3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
02.090-SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE
02090.23.122.2027.2035 - MANUT. DAS ATIVIDADES DO TURISMO E MEIO AMBIENTE
3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
02.160-SECRETARIA DE AGRICULTURA – SEAGR
02160.20.122.2020.2487 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC.DE AGRICULTURA
3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
02.170-SECRETARIA DE PESCA – SEPES
02170.11.692.2021.2492 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA PESCA
3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
02.180-SECREARIA DE ESPORTES,JUVENTUDE E LAZER – SEJEL
02180.27.812.2028.2518 - MANUT.ATIVID.DA SEC.DE ESPORTES,JUVENTUDE E LAZER
3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Os recursos serão provenientes de recursos do tesouro municipal.

7.3.1 **-** As eventuais contratações ocorridas em outros exercícios financeiros serão custeadas com recurso daquele exercício.

7.4 – O edital estará disponível para os interessados **no site oficial do município no link:** https://www.pitimbu.pb.gov.br/portal/transparencia-fiscal e eventualmente no setor de licitações cujo endereço encontra-se no preambulo deste edital das 08:00hs. as 14:00 de segunda a sexta-feira.

7.5 - Esta licitação poderá ser anulada ou revogada, aumentada ou reduzida nos limites estabelecidos por lei, sem que tenham as adjudicatárias direito a qualquer indenização, sempre quando os atos forem mais convenientes para a Administração, desde que bem justificado.

8 - Os casos omissos do presente Pregão Presencial, serão solucionados pela Pregoeira.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

9 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
10 - As normas que disciplinam este Pregão Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
11 - No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
12 - Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;
Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preço;
Anexo III – Minuta do Contrato;
Anexo IV - Modelo de declarações;
Anexo V - Modelo de proposta de preços;
Anexo VI – Modelo de declaração de pleno atendimento dos requisitos de Habilitação;
Anexo VII – Modelo declaração ME e EPP

13 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Fórum da Comarca de CAAPORÃ/PB.

Pitimbu-PB 28 de Abril de 2022.

Claudia Izabel da Silva Maia
Pregoeira

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO N.º 005/2022

TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES

1. OBJETO

1.1 Registro de preço para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de conectividade de internet, através de links dedicados, destinado a prefeitura municipal de Pitimbu, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

LOTE 01 - PRÉDIOS DA ZONA URBANA

ZONA URBANA			
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UNID.**	**QUANT.**
1	Contratação de empresa especializada em fornecimento de internet por meio de link dedicado com acesso via fibra óptica, estimado em 100 megas, para a sede da Prefeitura Municipal de Pitimbu, em Pitimbu-PB.	MÊS	12
2	Contratação de empresa especializada em fornecimento de internet por meio de link dedicado com acesso via fibra óptica, estimado em 50 megas, para Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, em Pitimbu-PB.	MÊS	12
3	Contratação de empresa especializada em fornecimento de internet por meio de link dedicado com acesso via fibra óptica, estimado em 50 megas, para o anexo da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, em Acaú-PB.	MÊS	12
4	Contratação de empresa especializada em fornecimento de internet por meio de link dedicado com acesso via fibra óptica, estimado em 100 megas, para o Centro Turístico que abrigam as seguintes secretarias: Turismo e Meio Ambiente, Pesca e Esportes, Juventude e Lazer e os seguintes departamentos: Sala do Empreendedor e EMPAER, em Pitimbu-PB.	MÊS	12
5	Contratação de empresa especializada em fornecimento de internet por meio de link dedicado com acesso via fibra óptica, estimado em 100 megas, para a Secretaria de Educação e Cultura, em Pitimbu-PB.	MÊS	12
6	Contratação de empresa especializada em fornecimento de internet por meio de link dedicado com acesso via fibra óptica, estimado em 100 megas, para o Polo UAB, em Pitimbu-PB.	MÊS	12
7	Contratação de empresa especializada em fornecimento de internet por meio de link dedicado com acesso via fibra óptica, estimado em 100 megas, para a EMEF Maria Tavares Freire, em Pitimbu-PB.	MÊS	12
8	Contratação de empresa especializada em fornecimento de internet por meio de link dedicado com acesso via fibra óptica, estimado em 70 megas, para a EMEF Fernando Cunha, em Pitimbu-PB.	MÊS	12

9	Contratação de empresa especializada em fornecimento de internet por meio de link dedicado com acesso via fibra óptica, estimado em 70 megas, para a EMEF Fernando Cunha, em Pitimbu-PB.	MÊS	12
10	Contratação de empresa especializada em fornecimento de internet por meio de link dedicado com acesso via fibra óptica, estimado em 70 megas, para a EMEF Antônio Lourenço de Barros, em Taquara-PB.	MÊS	12
11	Contratação de empresa especializada em fornecimento de internet por meio de link dedicado com acesso via fibra óptica, estimado em 70 megas, para a EMEF Leonor Freire, em Acaú-PB.	MÊS	12
12	Contratação de empresa especializada em fornecimento de internet por meio de link dedicado com acesso via fibra óptica, estimado em 70 megas, para a EMEF Celerino Francisco de Menezes, em Acaú.	MÊS	12
13	Contratação de empresa especializada em fornecimento de internet por meio de link dedicado com acesso via fibra óptica, estimado em 70 megas, para a EMEF Nossa Senhora de Fátima, em Acaú-PB.	MÊS	12
14	Contratação de empresa especializada em fornecimento de internet por meio de link dedicado com acesso via fibra óptica, estimado em 70 megas, para a EMEF Maria do Socorro Menezes, em Acaú-PB.	MÊS	12
15	Contratação de empresa especializada em fornecimento de internet por meio de link dedicado com acesso via fibra óptica, estimado em 70 megas, para a EMEF Souto Maior, em Pontas de Coqueiro-PB.	MÊS	12
16	Contratação de empresa especializada em fornecimento de internet por meio de link dedicado com acesso via fibra óptica, estimado em 70 megas, para a Creche Nossa Senhora da Penha, em Taquara-PB.	MÊS	12
17	Contratação de empresa especializada em fornecimento de internet por meio de link dedicado com acesso via fibra óptica, estimado em 70 megas, para a Creche Joana Morais, em Acaú-PB.	MÊS	12
18	Contratação de empresa especializada em fornecimento de internet por meio de link dedicado com acesso via fibra óptica, estimado em 70 megas, para a Creche Hilda Barbalho, em Pitimbu-PB.	MÊS	12
19	Contratação de empresa especializada em fornecimento de internet por meio de link dedicado com acesso via fibra óptica, estimado em 70 megas, para a Secretaria de Segurança Pública (Guarda Municipal, Demutran), em Pitimbu-PB.	MÊS	12
20	Contratação de empresa especializada em fornecimento de internet por meio de link dedicado com acesso via fibra óptica, estimado em 70 megas, para o anexo da Secretaria de Segurança Pública, em Acaú-PB.	MÊS	12
21	Contratação de empresa especializada em fornecimento de internet por meio de link dedicado com acesso via fibra óptica, estimado em 70 megas, totalizando 50 mega, para a Delegacia Civil, em Pitimbu-PB.	MÊS	12
22	Contratação de empresa especializada em fornecimento de internet por meio de link dedicado com acesso via fibra óptica, estimado em 70 megas, para a Delegacia Municipal, em Pitimbu-PB.	MÊS	12
23	Contratação de empresa especializada em fornecimento de internet por meio de link dedicado com acesso via fibra óptica, estimado em 70 megas, para a Delegacia Municipal, em Acaú-PB.	MÊS	12
24	Contratação de empresa especializada em fornecimento de internet por meio de link dedicado com acesso via fibra óptica, estimado em 100 megas, para a Secretaria de Assistência Social que agregam os seguintes setores: Bolsa Família, Centro IPC, Administração, em Pitimbu-PB.	MÊS	12

25	Contratação de empresa especializada em fornecimento de internet por meio de link dedicado com acesso via fibra óptica, estimado em 70 megas, para o CRAS Pitimbu, em Pitimbu-PB.	MÊS	12
26	Contratação de empresa especializada em fornecimento de internet por meio de link dedicado com acesso via fibra óptica, estimado em 70 megas, para o CRAS Acaú, em Acaú-PB.	MÊS	12
27	Contratação de empresa especializada em fornecimento de internet por meio de link dedicado com acesso via fibra óptica, estimado em 70 megas, para o SCFV Pitimbu, em Pitimbu-PB.	MÊS	12
28	Contratação de empresa especializada em fornecimento de internet por meio de link dedicado com acesso via fibra óptica, estimado em 70 megas, para o SCFV Acaú, em Acaú-PB.	MÊS	12
29	Contratação de empresa especializada em fornecimento de internet por meio de link dedicado com acesso via fibra óptica, estimado em 70 megas, para o SCFV Taquara, em Taquara-PB.	MÊS	12
30	Contratação de empresa especializada em fornecimento de internet por meio de link dedicado com acesso via fibra óptica, estimado em 100 megas, para o prédio da Secretaria de Saúde, em Pitimbu-PB.	MÊS	12
31	Contratação de empresa especializada em fornecimento de internet por meio de link dedicado com acesso via fibra óptica, estimado em 100 megas, para o prédio do Pronto Atendimento, em Pitimbu-PB.	MÊS	12
32	Contratação de empresa especializada em fornecimento de internet por meio de link dedicado com acesso via fibra óptica, estimado em 70 megas, para o CAPS, em Pitimbu-PB.	MÊS	12
33	Contratação de empresa especializada em fornecimento de internet por meio de link dedicado com acesso via fibra óptica, estimado em 70 megas, para a Regulação, em Acaú-PB.	MÊS	12
34	Contratação de empresa especializada em fornecimento de internet por meio de link dedicado com acesso via fibra óptica, estimado em 70 megas, para o PSF Vila, em Pitimbu-PB.	MÊS	12
35	Contratação de empresa especializada em fornecimento de internet por meio de link dedicado com acesso via fibra óptica ou cabo UTP, estimado em 70 megas, para o PSF Guarita, em Pitimbu-PB.	MÊS	12
36	Contratação de empresa especializada em fornecimento de internet por meio de link dedicado com acesso via fibra óptica, estimado em 70 megas, para o PSF Pontas de Coqueiros-PB.	MÊS	12
37	Contratação de empresa especializada em fornecimento de internet por meio de link dedicado com acesso via fibra óptica, estimado em 70 megas, para o PSF Colônia, em Acaú-PB.	MÊS	12
38	Contratação de empresa especializada em fornecimento de internet por meio de link dedicado com acesso via fibra óptica, estimado em 70 megas, para o PSF Mucuim, em Acaú-PB.	MÊS	12
39	Contratação de empresa especializada em fornecimento de internet por meio de link dedicado com acesso via fibra óptica, estimado em 70 megas, para o PSF Taquara, em Taquara-PB.	MÊS	12
40	Contratação de empresa especializada em fornecimento de internet por meio de link dedicado com acesso via fibra óptica, estimado em 70 megas, para o NASF, em Pitimbu-PB.	MÊS	12

41	Contratação de empresa especializada em fornecimento de internet por meio de link dedicado com acesso via fibra óptica, estimado em 100 megas, para a casa da cidadania, em Pitimbu-PB.	MÊS	12
42	Contratação de empresa especializada em fornecimento de internet por meio de link dedicado com acesso via fibra óptica ou via cabo UTP, estimado em 100 megas, para a Sub-prefeitura, em acaú-PB.	MÊS	12
43	Contratação de empresa especializada em fornecimento de internet por meio de link dedicado com acesso via fibra óptica ou via cabo UTP, estimado em 100 megas, para a Secretaria de pesca, em Pitimbu-PB.	MÊS	12
44	Contratação de empresa especializada em fornecimento de internet por meio de link dedicado com acesso via fibra óptica, estimado em 70 megas, para o Centro de Fisioterapia, em Acaú-PB.	MÊS	12

LOTE 02 - PRÉDIOS DA ZONA RURAL

ZONA RURAL			
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UNID.**	**QUANT.**
1	Contratação de empresa especializada em fornecimento de internet por meio de link dedicado com acesso via fibra óptica ou via cabo UTP, estimado em 70 megas, para o prédio da Secretaria de Agricultura, que agrega também o núcleo, no Assentamento Apasa.	MÊS	12
2	Contratação de empresa especializada em fornecimento de internet por meio de link dedicado com acesso via fibra óptica ou via cabo UTP estimado em 70 megas, para a Sub-Prefeitura, no Assentamento Apasa.	MÊS	12
3	Contratação de empresa especializada em fornecimento de internet por meio de link dedicado com acesso via fibra óptica ou via cabo UTP, estimado em 30 megas, para a EMEF Santa Elisa em Camucim-PB.	MÊS	12
4	Contratação de empresa especializada em fornecimento de internet por meio de link dedicado com acesso via fibra óptica ou via cabo UTP, estimado em 70 megas, para a EMEF Reginaldo Claudino de Sales, em 1º de Março-PB.	MÊS	12
5	Contratação de empresa especializada em fornecimento de internet por meio de link dedicado com acesso via fibra óptica ou via cabo UTP estimado em 70 megas, para a EMEF Sede Velha, em Sede Velha do Abiaí.	MÊS	12
6	Contratação de empresa especializada em fornecimento de internet por meio de link dedicado com acesso via fibra óptica ou via cabo UTP, estimado em 70 megas, para a EMEF Apasa, no Assentamento Apasa-PB.	MÊS	12
7	Contratação de empresa especializada em fornecimento de internet por meio de link dedicado com acesso via fibra óptica ou via cabo UTP, estimado em 70 megas, para a EMEF Nova Vida, no Assentamento Nova Vida-PB.	MÊS	12
8	Contratação de empresa especializada em fornecimento de internet por meio de link dedicado com acesso via cabo UTP ou via rádio, estimado em 30 megas, para EMEF Antônio Gomes, em Andreza I-PB.	MÊS	12
9	Contratação de empresa especializada em fornecimento de internet por meio de link dedicado com acesso via fibra óptica ou via cabo UTP, estimado em 30 megas, para a EMEF Sotero Lucindo, em Mucatu-PB.	MÊS	12
10	Contratação de empresa especializada em fornecimento de internet por meio de link dedicado com acesso via fibra óptica ou via cabo UTP, estimado em 30 megas, para a EMEF Fernando Silvino, em Andreza II.	UND.	12

11	Contratação de empresa especializada em fornecimento de internet por meio de link dedicado com acesso via fibra óptica ou via cabo UTP, estimado em 70 megas, para a EMEF Alberto Alves, em Teixeirinha-PB.	MÊS	12
12	Contratação de empresa especializada em fornecimento de internet por meio de link dedicado com acesso via fibra óptica ou via cabo UTP, estimado em 30 megas, para a EMEF Cruz do Caboclo, no Assentamento Cruz do Caboclo-PB.	MÊS	12
13	Contratação de empresa especializada em fornecimento de internet por meio de link dedicado com acesso via fibra óptica ou via cabo UTP, estimado em 30 megas, para a Creche Criança Feliz, em Camucim-PB.	MÊS	12
14	Contratação de empresa especializada em fornecimento de internet por meio de link dedicado com acesso via fibra óptica ou via cabo UTP, estimado em 70 megas, para a Unidade de Saúde Apasa, no Assentamento Apasa-PB.	MÊS	12
15	Contratação de empresa especializada em fornecimento de internet por meio de link dedicado com acesso via fibra óptica ou via cabo UTP, estimado em 30 megas, para o PSF Camucim, em Camucim-PB.	MÊS	12
16	Contratação de empresa especializada em fornecimento de internet por meio de link dedicado com acesso via fibra óptica ou via cabo UTP, estimado em 30 megas, para o PSF Andreza, no Assentamento Andreza-PB.	MÊS	12

1.3 Requisitos técnicos

Item	Especificação mínima e obrigatória	
1.3.1	Largura de Banda	Conexão física dedicada com suporte a conforme especificado no item de contratação, (full-duplex), com garantia de fornecimento da velocidade total contratada nas 24 horas diárias, nos 7 dias da semana.
1.3.2	Bloco de Endereços IP	A CONTRATADA deverá disponibilizar um Bloco de Endereços Bloco de Endereços IP 1.2 IP com no mínimo 16 endereços IP válidos dentro do segmento de rede da internet.
1.3.3	Configuração inicial, manutenção e garantia.	A configuração inicial dos equipamentos para ativação dos serviços, incluindo os parâmetros e ajustes relativos aos protocolos de roteamento estático e/ou dinâmicos, é de responsabilidade da CONTRATADA. Este procedimento não deverá acrescentar nenhum ônus suplementar para a CONTRATANTE. A partir de sua entrada em operação.
1.3.4	Protocolos de Enlace	Os protocolos de enlace serão definidos de comum acordo entre a CONTRATANTE e CONTRATADA, em função das interfaces a serem utilizadas para as conexões.

1.4 Requisito de disponibilidade

Item	Especificação mínima e obrigatória	
1.4.1	Disponibilidade/velocidade.	A ligação da CONTRATANTE à Internet deverá apresentar disponibilidade mensal mínima de 99,4%, e velocidade mínima de 90% que permita tráfego de http, pop3, smtp, voip e aplicativos devendo a CONTRATADA utilizar conexão e rota alternativa para o caso de falha da principal.
1.4.2	Recuperação de falhas	Em caso de falha na ligação da CONTRATANTE com a Internet, o problema só será considerado resolvido após o restabelecimento da conexão e a sua permanência em condições de funcionamento normal por um período mínimo de 1 (uma) hora.

1.4.3	Interrupções programadas	As interrupções programadas, para manutenções preventivas dos serviços/produtos contratados ou por necessidades internas à CONTRATADA, deverão ser previamente negociadas com a CONTRATANTE com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, e devem ser programadas para finais de semana

1.5 Requisitos de segurança

Item	Especificação mínima e obrigatória	
1.5.1	Atendimentos a Incidentes de Segurança	A CONTRATADA deverá informar a estrutura existente para atendimento a incidentes de segurança e indicar ações que são tomadas para a proteção de sua rede e de seus clientes. Deverá informar, mensalmente, a ocorrência de incidentes de segurança, especificando-os junto as ações tomadas

1.6 Suporte e serviços

Item	Especificação mínima e obrigatória	
1.6.1	Centro de Operações	A CONTRATADA deverá possuir um Centro de Operações totalmente funcional, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias da semana
1.6.2	Centro de Atendimento	A CONTRATADA deverá disponibilizar um Centro de Atendimento para que a equipe técnica da CONTRATANTE faça registros de ocorrências e solicitações de reparo, bem como o acompanhamento da solução dos problemas
1.6.3	Disponibilidade do Serviço de Atendimento	A Central de Atendimento não poderá apresentar tempo de atendimento superior a 1 minuto, devendo posicionar a CONTRATANTE sobre a previsão de restabelecimento do serviço em no máximo 30 minutos.

1.7 Prazo e Local para entrega do objeto:
O objeto ora contratado deverá ser destinado de acordo com a necessidade do Fundo Municipal de Assistência Social e Trabalho, Fundo Municipal de Saúde e Prefeitura Municipal de Pitimbu/PB, onde serão exclusivamente para o atendimento das necessidades descritas no subitem 1.1, em local designado pela secretaria requisitante.

1.8 Adjudicação do Objeto:
Será por preço global por lote.

1.9 Da estimativa a ser adquirida:
Estima-se que sejam contratados pelo menos o equivalente a no mínimo 50% (cinquenta por cento) do total dos quantitativos constantes no subitem 1.1.

1.10 Da validade de ata de registro de preço:
A ata de registro de preço terá validade de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial.

1.11 Dos órgãos participantes:
Participará deste certame ao Fundo Municipal de Assistência Social e Trabalho, Fundo Municipal de Saúde e Prefeitura Municipal de Pitimbu-PB.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A infraestrutura de tecnologia da informação da Prefeitura Municipal de Pitimbu-Pb tem sido demandada incessantemente por uma variedade cada vez maior de serviços que requerem melhor desempenho. No que tange ao serviço de internet, muitos projetos e programas necessitam este tipo de conexão: O envio dos balancetes mensais, informações sobre licitações e obras todos enviados *on line* através do sistema Tramita do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, programas do SUS, FNDE, manutenção do portal transparência, são alguns exemplos da dependência do Município com a rede mundial de computadores.
2.2 A contratação pretendida está alinhada as necessidades da Prefeitura. Desta forma, espera-se a melhoria da prestação dos serviços a clientela externa e interna que necessitam do acesso aos diversos sistemas informatizados e para tanto, precisa-se de uma navegação rápida, sem oscilação e segura.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

3.1. Os serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002, alterações, subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93 alterações e demais normas inerentes à espécie.

4. DA INSTALAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. O prazo para a instalação da infraestrutura necessária para disponibilização dos serviços será no máximo de 30 dias corridos, após a assinatura do contrato.

5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1 Pelo menos um atestado de capacidade técnica que comprove a empresa já ter contratado com órgão (s) público (s) ou privado (s) com especificações compatíveis com o objeto licitado em papel timbrado contendo, endereço, fone/fax, assinado e rubricado **por pessoa competente, em especial:**

- ***Fornecimento internet via fibra óptica e/ou cabo UTP ≥ 566mp velocidade download e upload.***

Parágrafo primeiro: entendem-se como pessoa competente, sócios, ordenador de despesa, secretários, diretores ou Dirigentes.

5.2 Comprovação de Registro ou Autorização da ANATEL ou documento equivalente em plena validade para a prestação de Serviço objeto do Edital (listagem disponível em http://sistemas.anatel.gov.br/stel/consultas/ListaPrestadorasServico/tela.asp?pNumServico=045).

6 – DA PROPOSTA DE PREÇO

6.1 - A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem

rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador**.**

6.2 - A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

a) Nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual;

b) Número do Pregão Presencial;

c) Descrição do objeto da presente licitação, com todos os elementos em conformidade com as especificações neste Termo de Referência;

d) Preço unitário e total, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;

e) Descrição do objeto/marca;

f) Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 dias.

6.3 - O pregoeiro poderá solicitar às licitantes que forneçam os esclarecimentos que julgar necessários em relação à planilha de custos.

6.4 - Em caso de divergência entre os valores apresentados expressos em numerais e por extenso, prevalecerão estes. Eventuais correções poderão ocorrer, quando da análise das propostas, tendo por base a quantidade prevista e o preço unitário proposto.

6.5 - Em caso de não incidência e/ou isenção de impostos, a licitante deverá indicar o documento legal que determine o benefício.

6.6 – Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

6.7 A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas no Edital e, anexos.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.2 Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação.

7.3 Disponibilizar, sem ônus ao contratante, os serviços de gráficos de utilização do link da Prefeitura Municipal de Pitimbu.

7.4 Apresentar e disponibilizar a Prefeitura Municipal de Pitimbu, soluções que garantam a confiabilidade e qualidade das comunicações, atualizando seus equipamentos sempre que surgirem outros de tecnologia mais avançada.

7.5 Instalar por si ou por meio de empresa autorizada o(s) cabo(s) de entrada da rede externa até o ponto de conexão, no prédio da Prefeitura, sem ônus para a mesma.

7.6 Responder por danos causados diretamente a Prefeitura Municipal de Pitimbu ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços e/ou reparos, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por esta Prefeitura.

7.7 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços ou reparos.

7.8 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL.
7.9 Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados dente elas os requisitos estabelecidos no termo de referência tais como: técnico, desempenho, disponibilidade, segurança, suporte e serviço.
7.10 Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.
7.11 Manter pessoal qualificado de sobreaviso para sanar qualquer problema conexão do Link contratado pela Prefeitura Municipal de Pitimbu.
7.12 Fornecer números telefônicos do pessoal de manutenção da Licitante Adjudicatária, para o Contratante, para atendê-lo, mesmo fora do horário de expediente, sem que com isso ocorra qualquer ônus extra para a Prefeitura Municipal de Pitimbu.
7.13 Prestar informações e esclarecimentos porventura solicitados pela Prefeitura Municipal de Pitimbu em 24 (vinte e quatro horas) horas, por meio de um consultor designado para acompanhar o contrato.
7.14 Apresentar, sempre que solicitado, o detalhamento dos serviços prestados.
7.15 Comunicar, imediatamente, a Prefeitura Municipal de Pitimbu qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.
7.16 Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem.
7.17 Comunicar a Prefeitura Municipal de Pitimbu, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
7.18 Manter, durante toda a execução do Contrato a ser celebrado, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital.
7.19 Concluir toda as instalações dos links e disponibilizar os serviços de forma plena em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato.
7.20 Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação do serviço a ser contratado, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal Pitimbu.
7.21 Manter um preposto para representar a licitante vencedora, aceito pela Prefeitura Municipal de Pitimbu, durante o período de vigência do contrato.
7.22 Atender prontamente às solicitações que se fizerem necessárias referentes aos serviços contratados.
7.23 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do respectivo Contrato.
7.24 Acatar as orientações da Prefeitura Municipal de Pitimbu, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
7.25 Prestar informações a Prefeitura Municipal de Pitimbu sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A Contratante obriga-se a:
8.1.1 Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas às sanções legais e contratualmente previstas;
8.1.2 Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA aos setores de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções;

8.1.3 Designar um servidor para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa, servindo de elo entre as partes, e podendo intervir durante a sua execução para fins de ajustes;
Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação da velocidade contratada através de gráficos e laudos técnicos.
8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
8.1.5. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

9. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
9.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
9.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A disciplina das sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital e legislações correlatas.

PITIMBU/PB, 28 de Abril de 2022.

Claudia Izabel da Silva Maia
Pregoeira Oficial

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

ANEXO II - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Presencial n.º 005/2022

No dia___de_____ de 2022__, a Prefeitura Municipal de PITIMBU, situada Na Rua Padre José João, Nº 31 – Centro – Pitimbu/PB – CNPJ 08.916.785/0001-59, representado pelo _____, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, alterações, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto Municipal n.º 015/2019 alterações e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão presencial n.º 005/2022, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário _____, localizado _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, representado pelo _____ conforme quadro abaixo:

Item	**Descrição**	**Quantidade Anual**	**Preço Unitário**	**Valor Anual**
		(B)	**(A)**	**(C) = (A)x(B)**
1				
TOTAL ANUAL (R$)				

Adjudicação do Objeto:
Será por preço unitário
Da validade de Ata de Registro de Preço:
A ata de registro de preço terá validade de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial.

1. DO PRAZO E DOTAÇÃO

1.1 O prazo início do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, considerado a partir da emissão da ordem de fornecimento. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta do orçamento vigente Recursos Próprios do Município.

2. DO PAGAMENTO

2.1 O pagamento será efetuado parceladamente em até 30 dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de Pitimbu/PB.
2.2 O pagamento será feito mediante depósito ou transferência bancária em conta da contratada.
2.3 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

2.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
2.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = lxNxP
EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido
I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)
N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento
VP = Valor da Parcela em atraso

3. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

3.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante vencedor será convocado para, no prazo de 05 dias úteis, assinar a Ata de Registro de Preços, que, após, cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso entre as partes.
3.1.1. Deverá ser incluído para formação de cadastro de reserva, na respectiva Ata o registro dos licitantes que aceitarem cotar os objetos com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, na forma do disposto no artigo 11, §1º do Decreto Municipal n.º 015/2019, respeitando-se, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na Ata.
3.1.2. O registro a que se refere à condição 3.1.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto Municipal n.º 015/2019.
3.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de PITIMBU/PB.
3.3. Caso o licitante não assine a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido, bem assim, não mantenha as condições de habilitação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, a Prefeitura declarará sem efeito os atos de classificação final, adjudicação e homologação e convocará licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
3.3.1. Os autos do processo licitatório serão encaminhados ao Pregoeiro para que providencie a convocação, através de aviso no Diário Oficial, dos demais licitantes classificados para sessão de reabertura do certame.
3.3.2. Iniciada a reunião, o Pregoeiro negociará a redução do preço com o licitante e, em seguida, procederá conforme o disposto no edital.
3.3.3. Caso não obtenha sucesso na negociação com o segundo colocado, o Pregoeiro negociará com o licitante subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda as condições do edital.

3.3.4. Obtida proposta que atenda às exigências do edital e verificada a habilitação do licitante, o Pregoeiro negociará com o licitante para que o mesmo reduza seu preço ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, tendo como objetivo a formação do cadastro de reserva, na forma do artigo 11, §1º do Decreto Municipal n.º 015/2019.
3.3.5. Finalizados os procedimentos acima, o Pregoeiro adjudicará o objeto licitado ao licitante vencedor.
3.4. A licitante vencedora deverá manter todas as condições de habilitação para a assinatura da Ata, bem como durante o período de sua vigência.
3.5. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação no Diário Oficial.
3.6. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Pitimbu, Fundo Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Assistência Social e Trabalho a firmar as contratações que deles poderão advir.
3.7 A Prefeitura órgão gerenciado da ATA-RP acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os serviços registrados e nas mesmas condições, para fins de controle e fixação do valor máximo a ser pago pela Administração.
3.8. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Prefeitura convocará o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
3.9. A ordem de classificação das licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
3.10. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.
3.11. Ocorrendo a situação acima descrita, a Prefeitura poderá, ainda, convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
3.12. Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
3.13. O licitante vencedor somente será liberado, sem penalidade, do compromisso assumido na Ata de Registro de Preços quando:
3.13.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
3.13.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso.
3.14. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela **ATA** de **REGISTRO** de **PREÇOS**, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

4. DO REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS

4.1. Os preços registrados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses.
4.2. A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, a ser feita, preferencialmente, através de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricante ou outros que demonstrem indiscutivelmente a elevação do custo do objeto.
4.3. Para a concessão desta revisão, a empresa deverá comunicar a Prefeitura Municipal de PITIMBU a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado, anexando os documentos comprobatórios da majoração.

4.4. Durante o período de análise do pedido, a empresa deverá executar o contrato pelo preço registrado, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.
4.5. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Prefeitura convocará o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
4.6. A ordem de classificação das licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
4.7. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da entrega dos serviços.
4.8. Ocorrendo a situação acima descrita, a Prefeitura poderá, ainda, convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
4.9. Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
4.10. O licitante vencedor somente será liberado, sem penalidade, do compromisso assumido na Ata de Registro de Preços quando:
4.11. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
4.12. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso.
4.13. A pedido do fornecedor.

5. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
5.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
5.1.2. Não assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Prefeitura, sem justificativa aceitável;
5.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
5.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei n° 8.666/93 ou no artigo 7° da Lei n° 10.520/02;
5.2. Poderá ainda ser cancelado o registro de preços na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
5.2.1. Por razão de interesse público; ou
5.2.2. A pedido do fornecedor.
5.3. Em qualquer caso, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o cancelamento ocorrerá mediante determinação da Prefeitura Municipal de PITIMBU/PB.

6. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTRGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

6.1 Prazos, condições e local da entrega serão disciplinados pelo Termo de Referência.

7 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

7.1 - A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto:
a) Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
b) Multa, observados os seguintes limites:
b.1) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subseqüente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços não entregues.
b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos serviços não entregues, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, constantes do instrumento contratual, ou, ainda, fora das especificações contratadas;
b.3) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e não discriminado nas alíneas anteriores, sobre o valor contratado, contada da comunicação da Contratante (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência.
c) Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e suspensão por até 05 (cinco) anos no Cadastro de Fornecedores do Município.
d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após, decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração da penalidade.
7.2 – O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à Contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.
7.3 - As sanções previstas nas cláusulas “a)” a “c)” poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.
7.4 - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.
a) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.
7.5 - A inexecução parcial ou total do contratado, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;
7.6 - As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.
7.7 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
7.8 - Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que:
a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PITIMBU/PB, _____ de _____ de 20___.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
_[Razão social da empresa]
Representante legal: [nome completo]
CI:[número e órgão emissor]
CPF:[número]
Instrumento de outorga de poderes:[procuração/contrato social/estatuto social]

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO N.º 005/2022

Termo de Minuta do Contrato que entre si celebram o **********, Estado da Paraíba, e a Empresa: ****, tendo por Objetivo o Registro de Preço para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de conectividade de internet, através de links dedicados destinado a Prefeitura Municipal de Pitimbu.

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o **********, Estado da Paraíba, com Sede na Rua. **********, *****, ******* - CEP ********** – *********/PB, CNPJ: **********, ora representado pelo Senhor (a) **********, portadora do CPF/MF n.º **********, RG nº **********, residente e domiciliado à Rua ********** , Nº ********, *******, **********, e de outro lado, como CONTRATADO (a), e assim denominado no presente instrumento, o (a) Proponente: ****, com sede ****, nº ****, CIDADE: ****, CNPJ: ****. Representado (a) pelo senhor (a) ****; CPF: ****; RG ****.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial Registro de Preço N.º 005/2022, processada nos termos da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, Lei complementar n.º 123/2006 e suas alterações, Decreto n.º 7.892/13; Decreto Municipal n.º 015/2019 e alterações bem como toda legislação correlata.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: REGISTRO DE PREÇO para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de conectividade de internet, através de links dedicados destinado a prefeitura municipal de Pitimbu. O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial Registro de Preço N.º 005/2022 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R$ 0,00 (Por extenso).

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE E REVISAO DOS PREÇOS:

Os preços registrados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses.
A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, a ser feita, preferencialmente, através de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricante ou outros que demonstrem indiscutivelmente a elevação do custo do objeto.

Para a concessão desta revisão, a empresa deverá comunicar a Prefeitura Municipal de Pitimbu à variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado, anexando os documentos comprobatórios da majoração.
Durante o período de análise do pedido, a empresa deverá efetuar a entrega dos serviços pelo preço registrado, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.
A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas serão provenientes com recursos do exercício de 2022, nas dotações:
02.010-GABINETE DO PREFEITO
02010.04.122.2039.2528 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO
3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
02.020-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
02020.04.122.2036.2526 - MANUTEN.ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
02.030-SECRETARIA DE FINANÇAS
02030.04.123.2038.2527 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC.DE FINANÇAS
3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
02.040-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
02040.12.122.2047.2462 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES SEC.DE EDUCAÇÃO E CULTURA
3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
2040.12.361.2046.2458 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA-QSE
3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
02040.12.361.2046.2523 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA – MDE
3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
02040.12.361.2046.2524 - MANUTENÇÃO DAS ATIV.DA EDUCAÇÃO BÁSICA- FUNDEB 40%
3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
02.050-SECRETARIA DE SAÚDE-FMS
02050.10.122.2003.2307 - AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19
3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
02050.10.301.2042.2437 - MANUT.DOS SERVIÇOS ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE(F.M.S.)
3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
02050.10.301.2043.2446 - MANUT.DAS AÇÕES E SERV. PÚBLICOS LIGADOS À SAUDE
3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
02050.10.302.2048.2474 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CAPS(F.M.S.)
3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
02050.10.302.2048.2544 - MANUT.DAS ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO(F.M.S.)
3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
02.060-SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
02060.08.243.2049.2479 - MANUT.ATIVIDADES DO SCFV-PETI,PROJOVEM E IDOSOS
3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
02060.08.244.2045.2450 - MANT.ATIV.DA SEC.DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
02060.08.244.2045.2546 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA CRIANÇA FELI
3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
02.070-SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS
02070.15.784.2019.2486 - MANUTENÇÃO DAS ATIV.DA SEC.DE OBRAS E SERV.URBANOS
3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
02.090-SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE
02090.23.122.2027.2035 - MANUT. DAS ATIVIDADES DO TURISMO E MEIO AMBIENTE
3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
02.160-SECRETARIA DE AGRICULTURA – SEAGR
02160.20.122.2020.2487 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC.DE AGRICULTURA
3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
02.170-SECRETARIA DE PESCA – SEPES
02170.11.692.2021.2492 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA PESCA
3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
02.180-SECREARIA DE ESPORTES,JUVENTUDE E LAZER – SEJEL
02180.27.812.2028.2518 - MANUT.ATIVID.DA SEC.DE ESPORTES,JUVENTUDE E LAZER
3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Os recursos serão provenientes de recursos do tesouro municipal.

As eventuais contratações ocorridas em outros exercícios financeiros serão custeadas com recurso daquele exercício.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado parceladamente em até 30 dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de PITIMBU/PB.
O pagamento será feito mediante depósito ou transferência bancária em conta da contratada.
O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = lxNxP
EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido
I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)
N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento
VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS, VIGÊNCIA:

O início da execução do contrato será em até 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do contrato.

O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes por 12 (doze) meses. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

O prazo para a instalação da infraestrutura necessária para disponibilização dos serviços será no máximo de 30 dias corridos, após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

A Contratante obriga-se a:
Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas às sanções legais e contratualmente previstas;

Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA aos setores de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções;
Designar um servidor para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa, servindo de elo entre as partes, e podendo intervir durante a sua execução para fins de ajustes;
Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação da velocidade contratada através de gráficos e laudos técnicos.
Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação.
Disponibilizar, sem ônus ao contratante, os serviços de gráficos de utilização do link da Prefeitura Municipal de Pitimbu.
Apresentar e disponibilizar a Prefeitura Municipal de Pitimbu, soluções que garantam a confiabilidade e qualidade das comunicações, atualizando seus equipamentos sempre que surgirem outros de tecnologia mais avançada.
Instalar por si ou por meio de empresa autorizada o(s) cabo(s) de entrada da rede externa até o ponto de conexão, no prédio da Prefeitura, sem ônus para a mesma.
Responder por danos causados diretamente a Prefeitura Municipal de Pitimbu ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços e/ou reparos, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por esta Prefeitura.
Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços ou reparos.
Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL.
Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados dente elas os requisitos estabelecidos no termo de referência tais como: técnico, desempenho, disponibilidade, segurança, suporte e serviço.
Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.
Manter pessoal qualificado de sobreaviso para sanar qualquer problema conexão do Link contratado pela Prefeitura Municipal de Pitimbu.
Fornecer números telefônicos do pessoal de manutenção da Licitante Adjudicatária, para o Contratante, para atendê-lo, mesmo fora do horário de expediente, sem que com isso ocorra qualquer ônus extra para a Prefeitura Municipal de Pitimbu.
Prestar informações e esclarecimentos porventura solicitados pela Prefeitura Municipal de Pitimbu em 24 (vinte e quatro horas) horas, por meio de um consultor designado para acompanhar o contrato.
Apresentar, sempre que solicitado, o detalhamento dos serviços prestados.
Comunicar, imediatamente, a Prefeitura Municipal de Pitimbu qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem.
Comunicar a Prefeitura Municipal de Pitimbu, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
Manter, durante toda a execução do Contrato a ser celebrado, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital.
Concluir toda as instalações dos links e disponibilizar os serviços de forma plena em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato.
Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação do serviço a ser contratado, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal Pitimbu.
Manter um preposto para representar a licitante vencedora, aceito pela Prefeitura Municipal de Pitimbu, durante o período de vigência do contrato.
Atender prontamente às solicitações que se fizerem necessárias referentes aos serviços contratados.
Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do respectivo Contrato.
Acatar as orientações da Prefeitura Municipal de Pitimbu, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
Prestar informações a Prefeitura Municipal de Pitimbu sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65.

A rescisão Contratual poderá ser:
Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.
Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.
Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa do (a) CONTRATADO(a), será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarretará as conseqüências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.
A CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto da presente Minuta do Contrato:
a) Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
b) Multa, observados os seguintes limites:
b.1) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subseqüente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços não

entregues;
b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos serviços não entregues, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, constantes do instrumento contratual, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
b.3) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e não discriminado nas alíneas anteriores, sobre o valor contratado, contada da comunicação da Contratante (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência.
c) Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e suspensão por até 05 (cinco) anos no Cadastro de Fornecedores do Município.
d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração da penalidade.
O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à Contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.
As sanções previstas nas cláusulas “a)” a “c)” poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.
As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.
a) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos serviços for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.
A inexecução parcial ou total do contratado, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;
As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.
As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que:
a) Tenham, sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

Fica desde já eleito o Fórum da Comarca de Caaporã - PB, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.
E por estarem assim justos; Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

PITIMBU, **** de ******* de ****.

****
Prefeito/ CONTRATANTE

*****
CONTRATADA

TESTEMUNHAS
1.º_____
RG Nº
2.º_____
RG N.º

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

ANEXO IV – Modelo de Declarações

(Papel timbrado da licitante)
DECLARAÇÃO

_____(nome do licitante)_____,CNPJ _____-____, sediada _____ , por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão Presencial n.º 005/2022, DECLARA expressamente que:

a) Não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

b) Não possuir dirigentes ou responsáveis técnicos que ocupem ou tenham ocupado cargo de direção, assessoramento superior, assistência, intermediária, cargo efetivo ou emprego na Prefeitura Municipal de PITIMBU, Estado da Paraíba ou em qualquer órgão ou entidade a eles vinculados, nos últimos 60 (sessenta) dias corridos, anteriores à data da publicação do Aviso deste Edital.

c) Não estarem impedidas de licitar, contratar e/ou transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de suas entidades descentralizadas.

d) Não ter sido declarada inidônea por Órgão ou por Entidade da Administração Direta, por Autarquias, Fundações ou Empresas Públicas e por demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

e) Que não se enquadre nas vedações previstas no artigo 9.º da Lei nº 8.666, de 1993.

_____*(cidade e estado)*_____, ____ de _____ de 20__.

_____
(assinatura do representante legal)

Nome ou carimbo do declarante: _____
Cargo ou carimbo do declarante: _____
Nº da cédula de identidade e órgão emitente: _____
Telefone, fax e *e-mail* para contato: _____

OBS.: Esta declaração deverá ser inserida no envelope de Documentos de Habilitação

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

ANEXO V - Modelo de Proposta de Preço

(Papel timbrado da licitante)
PROPOSTA DE PREÇO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU-PB.

____(*NOME DO LICITANTE*) _____CNPJ nº _____/____ - __, sediada _____*(endereço completo, telefone, fax e e-mail atualizados)*_____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão Presencial N.º 005/2022, apresenta Proposta de Preço para o objeto licitado, conforme abaixo especificado:

LOTE 01 - PRÉDIOS DA ZONA URBANA

ZONA URBANA					
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UNID.**	**QUANT.**	**VALOR MENSAL**	**VALOR TOTAL**
1	Contratação de empresa especializada em fornecimento de internet por meio de link dedicado com acesso via fibra óptica, estimado em 100 megas, para a sede da Prefeitura Municipal de Pitimbu, em Pitimbu-PB.	MÊS	12		
2	Contratação de empresa especializada em fornecimento de internet por meio de link dedicado com acesso via fibra óptica, estimado em 50 megas, para Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, em Pitimbu-PB.	MÊS	12		
3	Contratação de empresa especializada em fornecimento de internet por meio de link dedicado com acesso via fibra óptica, estimado em 50 megas, para o anexo da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, em Acaú-PB.	MÊS	12		
4	Contratação de empresa especializada em fornecimento de internet por meio de link dedicado com acesso via fibra óptica, estimado em 100 megas, para o Centro Turístico que abrigam as seguintes secretarias: Turismo e Meio Ambiente, Pesca e Esportes, Juventude e Lazer e os seguintes departamentos: Sala do Empreendedor e EMPAER, em Pitimbu-PB.	MÊS	12		
5	Contratação de empresa especializada em fornecimento de internet por meio de link dedicado com acesso via fibra óptica, estimado em 100 megas, para a Secretaria de Educação e Cultura, em Pitimbu-PB.	MÊS	12		
6	Contratação de empresa especializada em fornecimento de internet por meio de link dedicado com acesso via fibra óptica, estimado em 100	MÊS	12		

	megas, para o Polo UAB, em Pitimbu-PB.				
7	Contratação de empresa especializada em fornecimento de internet por meio de link dedicado com acesso via fibra óptica, estimado em 100 megas, para a EMEF Maria Tavares Freire, em Pitimbu-PB.	MÊS	12		
8	Contratação de empresa especializada em fornecimento de internet por meio de link dedicado com acesso via fibra óptica, estimado em 70 megas, para a EMEF Fernando Cunha, em Pitimbu-PB.	MÊS	12		
9	Contratação de empresa especializada em fornecimento de internet por meio de link dedicado com acesso via fibra óptica, estimado em 70 megas, para a EMEF Fernando Cunha, em Pitimbu-PB.	MÊS	12		
10	Contratação de empresa especializada em fornecimento de internet por meio de link dedicado com acesso via fibra óptica, estimado em 70 megas, para a EMEF Antônio Lourenço de Barros, em Taquara-PB.	MÊS	12		
11	Contratação de empresa especializada em fornecimento de internet por meio de link dedicado com acesso via fibra óptica, estimado em 70 megas, para a EMEF Leonor Freire, em Acaú-PB.	MÊS	12		
12	Contratação de empresa especializada em fornecimento de internet por meio de link dedicado com acesso via fibra óptica, estimado em 70 megas, para a EMEF Celerino Francisco de Menezes, em Acaú.	MÊS	12		
13	Contratação de empresa especializada em fornecimento de internet por meio de link dedicado com acesso via fibra óptica, estimado em 70 megas, para a EMEF Nossa Senhora de Fátima, em Acaú-PB.	MÊS	12		
14	Contratação de empresa especializada em fornecimento de internet por meio de link dedicado com acesso via fibra óptica, estimado em 70 megas, para a EMEF Maria do Socorro Menezes, em Acaú-PB.	MÊS	12		
15	Contratação de empresa especializada em fornecimento de internet por meio de link dedicado com acesso via fibra óptica, estimado em 70 megas, para a EMEF Souto Maior, em Pontas de Coqueiro-PB.	MÊS	12		
16	Contratação de empresa especializada em fornecimento de internet por meio de link dedicado com acesso via fibra óptica, estimado em 70 megas, para a Creche Nossa Senhora da Penha, em	MÊS	12		

	Taquara-PB.				
17	Contratação de empresa especializada em fornecimento de internet por meio de link dedicado com acesso via fibra óptica, estimado em 70 megas, para a Creche Joana Morais, em Acaú-PB.	MÊS	12		
18	Contratação de empresa especializada em fornecimento de internet por meio de link dedicado com acesso via fibra óptica, estimado em 70 megas, para a Creche Hilda Barbalho, em Pitimbu-PB.	MÊS	12		
19	Contratação de empresa especializada em fornecimento de internet por meio de link dedicado com acesso via fibra óptica, estimado em 70 megas, para a Secretaria de Segurança Pública (Guarda Municipal, Demutran), em Pitimbu-PB.	MÊS	12		
20	Contratação de empresa especializada em fornecimento de internet por meio de link dedicado com acesso via fibra óptica, estimado em 70 megas, para o anexo da Secretaria de Segurança Pública, em Acaú-PB.	MÊS	12		
21	Contratação de empresa especializada em fornecimento de internet por meio de link dedicado com acesso via fibra óptica, estimado em 70 megas, totalizando 50 mega, para a Delegacia Civil, em Pitimbu-PB.	MÊS	12		
22	Contratação de empresa especializada em fornecimento de internet por meio de link dedicado com acesso via fibra óptica, estimado em 70 megas, para a Delegacia Municipal, em Pitimbu-PB.	MÊS	12		
23	Contratação de empresa especializada em fornecimento de internet por meio de link dedicado com acesso via fibra óptica, estimado em 70 megas, para a Delegacia Municipal, em Acaú-PB.	MÊS	12		
24	Contratação de empresa especializada em fornecimento de internet por meio de link dedicado com acesso via fibra óptica, estimado em 100 megas, para a Secretaria de Assistência Social que agregam os seguintes setores: Bolsa Família, Centro IPC, Administração, em Pitimbu-PB.	MÊS	12		
25	Contratação de empresa especializada em fornecimento de internet por meio de link dedicado com acesso via fibra óptica, estimado em 70 megas, para o CRAS Pitimbu, em Pitimbu-PB.	MÊS	12		
26	Contratação de empresa especializada em fornecimento de internet por meio de link dedicado com acesso via fibra óptica, estimado em 70 megas, para o CRAS Acaú, em Acaú-PB.	MÊS	12		

27	Contratação de empresa especializada em fornecimento de internet por meio de link dedicado com acesso via fibra óptica, estimado em 70 megas, para o SCFV Pitimbu, em Pitimbu-PB.	MÊS	12		
28	Contratação de empresa especializada em fornecimento de internet por meio de link dedicado com acesso via fibra óptica, estimado em 70 megas, para o SCFV Acaú, em Acaú-PB.	MÊS	12		
29	Contratação de empresa especializada em fornecimento de internet por meio de link dedicado com acesso via fibra óptica, estimado em 70 megas, para o SCFV Taquara, em Taquara-PB.	MÊS	12		
30	Contratação de empresa especializada em fornecimento de internet por meio de link dedicado com acesso via fibra óptica, estimado em 100 megas, para o prédio da Secretaria de Saúde, em Pitimbu-PB.	MÊS	12		
31	Contratação de empresa especializada em fornecimento de internet por meio de link dedicado com acesso via fibra óptica, estimado em 100 megas, para o prédio do Pronto Atendimento, em Pitimbu-PB.	MÊS	12		
32	Contratação de empresa especializada em fornecimento de internet por meio de link dedicado com acesso via fibra óptica, estimado em 70 megas, para o CAPS, em Pitimbu-PB.	MÊS	12		
33	Contratação de empresa especializada em fornecimento de internet por meio de link dedicado com acesso via fibra óptica, estimado em 70 megas, para a Regulação, em Acaú-PB.	MÊS	12		
34	Contratação de empresa especializada em fornecimento de internet por meio de link dedicado com acesso via fibra óptica, estimado em 70 megas, para o PSF Vila, em Pitimbu-PB.	MÊS	12		
35	Contratação de empresa especializada em fornecimento de internet por meio de link dedicado com acesso via fibra óptica ou cabo UTP, estimado em 70 megas, para o PSF Guarita, em Pitimbu-PB.	MÊS	12		
36	Contratação de empresa especializada em fornecimento de internet por meio de link dedicado com acesso via fibra óptica, estimado em 70 megas, para o PSF Pontas de Coqueiros-PB.	MÊS	12		
37	Contratação de empresa especializada em fornecimento de internet por meio de link dedicado com acesso via fibra óptica, estimado em 70 megas, para o PSF Colônia, em Acaú-PB.	MÊS	12		
38	Contratação de empresa especializada em fornecimento de internet por meio de link dedicado com acesso via fibra óptica, estimado em 70 megas, para o PSF Mucuim, em Acaú-PB.	MÊS	12		

39	Contratação de empresa especializada em fornecimento de internet por meio de link dedicado com acesso via fibra óptica, estimado em 70 megas, para o PSF Taquara, em Taquara-PB.	MÊS	12		
40	Contratação de empresa especializada em fornecimento de internet por meio de link dedicado com acesso via fibra óptica, estimado em 70 megas, para o NASF, em Pitimbu-PB.	MÊS	12		
41	Contratação de empresa especializada em fornecimento de internet por meio de link dedicado com acesso via fibra óptica, estimado em 100 megas, para a casa da cidadania, em Pitimbu-PB.	MÊS	12		
42	Contratação de empresa especializada em fornecimento de internet por meio de link dedicado com acesso via fibra óptica ou via cabo UTP, estimado em 100 megas, para a Sub-prefeitura, em acaú-PB.	MÊS	12		
43	Contratação de empresa especializada em fornecimento de internet por meio de link dedicado com acesso via fibra óptica ou via cabo UTP, estimado em 100 megas, para a Secretaria de pesca, em Pitimbu-PB.	MÊS	12		
44	Contratação de empresa especializada em fornecimento de internet por meio de link dedicado com acesso via fibra óptica, estimado em 70 megas, para o Centro de Fisioterapia, em Acaú-PB.	MÊS	12		
VALOR GLOBAL LOTE I					

LOTE 02 - PRÉDIOS DA ZONA RURAL

ZONA RURAL					
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UNID.**	**QUANT.**	**VALOR MENSAL**	**VALOR TOTAL**
1	Contratação de empresa especializada em fornecimento de internet por meio de link dedicado com acesso via fibra óptica ou via cabo UTP, estimado em 70 megas, para o prédio da Secretaria de Agricultura, que agrega também o núcleo, no Assentamento Apasa.	MÊS	12		
2	Contratação de empresa especializada em fornecimento de internet por meio de link dedicado com acesso via fibra óptica ou via cabo UTP estimado em 70 megas, para a Sub-Prefeitura, no Assentamento Apasa.	MÊS	12		
3	Contratação de empresa especializada em fornecimento de internet por meio de link dedicado com acesso via fibra óptica ou via cabo UTP, estimado em 30 megas, para a EMEF Santa Elisa	MÊS	12		

	em Camucim-PB.				
4	Contratação de empresa especializada em fornecimento de internet por meio de link dedicado com acesso via fibra óptica ou via cabo UTP, estimado em 70 megas, para a EMEF Reginaldo Claudino de Sales, em 1º de Março-PB.	MÊS	12		
5	Contratação de empresa especializada em fornecimento de internet por meio de link dedicado com acesso via fibra óptica ou via cabo UTP estimado em 70 megas, para a EMEF Sede Velha, em Sede Velha do Abiaí.	MÊS	12		
6	Contratação de empresa especializada em fornecimento de internet por meio de link dedicado com acesso via fibra óptica ou via cabo UTP, estimado em 70 megas, para a EMEF Apasa, no Assentamento Apasa-PB.	MÊS	12		
7	Contratação de empresa especializada em fornecimento de internet por meio de link dedicado com acesso via fibra óptica ou via cabo UTP, estimado em 70 megas, para a EMEF Nova Vida, no Assentamento Nova Vida-PB.	MÊS	12		
8	Contratação de empresa especializada em fornecimento de internet por meio de link dedicado com acesso via cabo UTP ou via rádio, estimado em 30 megas, para EMEF Antônio Gomes, em Andreza I-PB.	MÊS	12		
9	Contratação de empresa especializada em fornecimento de internet por meio de link dedicado com acesso via fibra óptica ou via cabo UTP, estimado em 30 megas, para a EMEF Sotero Lucindo, em Mucatu-PB.	MÊS	12		
10	Contratação de empresa especializada em fornecimento de internet por meio de link dedicado com acesso via fibra óptica ou via cabo UTP, estimado em 30 megas, para a EMEF Fernando Silvino, em Andreza II.	UND.	12		
11	Contratação de empresa especializada em fornecimento de internet por meio de link dedicado com acesso via fibra óptica ou via cabo UTP, estimado em 70 megas, para a EMEF Alberto Alves, em Teixeirinha-PB.	MÊS	12		
12	Contratação de empresa especializada em fornecimento de internet por meio de link dedicado com acesso via fibra óptica ou via cabo UTP, estimado em 30 megas, para a EMEF Cruz do Caboclo, no Assentamento Cruz do Caboclo-PB.	MÊS	12		
13	Contratação de empresa especializada em fornecimento de internet por meio de link dedicado com acesso via fibra óptica ou via cabo UTP,	MÊS	12		

	estimado em 30 megas, para a Creche Criança Feliz, em Camucim-PB.				
14	Contratação de empresa especializada em fornecimento de internet por meio de link dedicado com acesso via fibra óptica ou via cabo UTP, estimado em 70 megas, para a Unidade de Saúde Apasa, no Assentamento Apasa-PB.	MÊS	12		
15	Contratação de empresa especializada em fornecimento de internet por meio de link dedicado com acesso via fibra óptica ou via cabo UTP, estimado em 30 megas, para o PSF Camucim, em Camucim-PB.	MÊS	12		
16	Contratação de empresa especializada em fornecimento de internet por meio de link dedicado com acesso via fibra óptica ou via cabo UTP, estimado em 30 megas, para o PSF Andreza, no Assentamento Andreza-PB.	MÊS	12		
VALOR GLOBAL LOTE II					

VALIDADE DA PROPOSTA: _____ DIAS (mínimo de 60 dias)

BANCO (Código): _____ AGÊNCIA (Código): _____ PRAÇA: _____
BANCO (Nome): _____ CONTA CORRENTE: _____

_____*(cidade e estado)*_____, ____ de _____ de 20__.

_____
(assinatura do representante legal)

Nome ou carimbo do declarante: _____
Cargo ou carimbo do declarante: _____
Nº da cédula de identidade e órgão emitente: _____
Telefone, fax e *e-mail* para contato: _____

** Este formulário deverá ser inserido no envelope de Proposta de Preço.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

ANEXO VI – Modelo de Declarações

(Papel timbrado da licitante)
DECLARAÇÃO

_____(nome do licitante)_____,CNPJ _____-____, sediada _____ , por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão Presencial n.º 005/2022, DECLARA expressamente que:

Tem conhecimento de todos os parâmetros e elementos da licitação e de concordância com os termos deste pregão e seus anexos inclusive aos requisitos de HABILITAÇÃO constante no edital.

_____*(cidade e estado)*_____, ____ de _____ de 20__.

_____
(assinatura do representante legal)

Nome ou carimbo do declarante: _____
Cargo ou carimbo do declarante: _____
Nº da cédula de identidade e órgão emitente: _____
Telefone, fax e *e-mail* para contato: _____

OBS: Esta declaração deverá ser apresentada fora do envelope de Documentos de Habilitação

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

ANEXO VII - Modelo de Declaração – Somente para Micro e Pequenas Empresas

(Papel timbrado da licitante)
DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA)_____, CNPJ Nº_____, com sede_____,(endereço completo) por intermédio de seu representante legal, para fins do Pregão Presencial n.º 005/2022, DECLARA expressamente, sob as penalidade cabíveis, que :

a) Encontra-se enquadrada como empresa Micro ou de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.

b) Tem conhecimento dos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação e que não incide nos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.

_____*(cidade e estado)*_____, ____ de _____ de 20__.

_____
(assinatura do representante legal)

Nome ou carimbo do declarante: _____
Cargo ou carimbo do declarante: _____
Nº da cédula de identidade e órgão emitente: _____
Telefone, fax e *e-mail* para contato: _____

***Esta declaração deverá ser entregue fora dos envelopes de habilitação e proposta logo após o credenciamento**